



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 062/2023/PJM

Secretaria Municipal de Educação-SEMED

Modalidade: Adesão a Ata Registro de Preço Nº 003/2022 –FMS, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 003/2022 – SEMAG – Prefeitura Municipal de Santarém.

PROCESSO DE LICITAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

Parecer jurídico referente ao Processo Licitatório para ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, promovido pela SEMED - *Secretaria Municipal de Educação*, com vistas a assegurar a legalidade da aquisição do objeto pretendido, e em cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, ao determinar que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes, devam ser previamente examinados e aprovados pela Procuradoria Jurídica da administração, razão da presente análise e emissão de parecer.

A Constituição Federal restabeleceu princípios e normas que garantem o bem-estar dos cidadãos e a satisfação do interesse público, assegurando direitos fundamentais a todos, buscando-se, assim garantir os direitos básicos dos cidadãos. Nesse contexto de reconstrução do Estado, procurou-se melhorar a administração pública, o artigo 37, *caput*, da CF/88, expressa princípios com o objetivo de proteger a administração pública de atos ímprobos dos administradores ao manusear os recursos públicos.

Nessa linha nova política de administrar, a licitação, constitui um dos principais instrumentos de aplicação dos recursos públicos, à medida que possibilita à Administração a escolha, para fins de contratar a proposta mais vantajosa, e condições de igualdade sem favor interesses particulares, o que foge da finalidade da função administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Envolvendo interesses econômicos de toda ordem de grandeza, visto que diz respeito à ação administrativa do Estado em suas relações negociais com o particular, não é difícil perceber sua relevância e complexidade.

Isso se deve, mormente, ao fato de que as ações administrativas de todos os Poderes do Estado pressupõem a utilização de recursos públicos obtidos mediante a compulsão tributária. Logo, a licitação surgiu não só com a finalidade de garantir a isonomia na escolha do contratante, mas como meio mais adequado de aplicação do dinheiro público, conforme os princípios norteadores da atuação administrativa.

O constituinte, contudo, ao prever o procedimento licitatório para qualquer despesa estatal, instituiu a presente modalidade, a qual objetiva também o menor preço e melhor qualidade dos serviços eventualmente prestados por quem contrata com o Poder Público. Isso pressupõe a aplicabilidade dos princípios básicos que orientam a função administrativa. Assim, o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo, onde as formalidades obedecem aos princípios constitucionais explícitos e implícitos constantes do artigo 37, *caput* da Carta Constitucional.

Feitas essas considerações, o presente processo em sede de Parecer Jurídico, conforme solicitação em razão do contido no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, que observa a ordem regular do certame, observa-se preenchidas as exigências do disposto quanto à legalidade, o que resguarda o interesse maior da contratação mais benéfica a administração e a melhor execução do objeto pretendido, o que via parecer evitar a concretização de dano irreparável ou de difícil reparação pela ilegalidade.

É nesse contexto que cumpridas às formalidades previstas no artigo 38 da Lei nº 8.666/93, ratificamos a autorização para abertura do procedimento licitatório originária da SEMED - *Secretaria Municipal de Educação*, para Locação de Ônibus, conforme objeto do procedimento administrativo a que se destina, obedecidos os demais princípios, assistindo a esta Procuradoria Jurídica, revendo os instrumentos legais apresentados, bem como a observância imperativa por parte da Comissão Licitatória, é a ratificação pela a realização da modalidade ao norte descrita.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Era o que tínhamos a opinar, reconhecendo a minuta Editalícia de acordo com a norma legal, não se permitindo que haja alterações posteriores, portanto, somos pela aprovação e realização do certame.

É o nosso parecer.

Mojuí dos Campos - PA, 18 de maio de 2023.

GONÇALO IMBIRIBA CARNEIRO JÚNIOR
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2021 – OAB/PA 24632